



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 870 de 06 de Dezembro de 1.989

Fixa novos valores para a remuneração
de servidores da Prefeitura Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores da hora aula, no ensino de 2º Grau
passam a ser os constantes do anexo I, adido desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos cargos ou emprego de caráter
permanente, passam a ser os constantes do anexo II adido desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família dos funcionários
públicos municipais será de NCz\$ 1,20 (UM CRUZADO NOVO E VINTE CENTAVOS).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessárias às dotações
orçamentárias que se tornarem insuficientes à execução da presente
Lei, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de
1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de De-
zembro de 1.989.


MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO

PREFEITA MUNICIPAL